



JANEIRO DE 2024

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

DROT





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Índice

Nota Introdutória.....	4
1. Enquadramento	1
2. Organização Interna da DROT.....	2
2.1. Missão	2
2.2. Organização Interna	2
2.3. Valores Éticos	4
2.4. Instrumentos de Gestão	5
3. O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas.....	5
3.1. Âmbito	5
3.2. Objetivos.....	5
3.3. Riscos	6
3.3.1. Corrupção e Infrações Conexas.....	6
3.3.2. Conflito de Interesses.....	6
3.4. Metodologia	10
3.5. Riscos identificados e medidas de mitigação/prevenção.....	12
3.6. Acompanhamento, avaliação e monitorização do Plano.....	16



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Nota Introdutória

Dado o caráter de transversalidade que assume a atividade de gestão do risco de corrupção, consubstanciando uma temática de âmbito global, regional e local, apresenta-se como um requisito essencial ao funcionamento das organizações e da Administração Pública para estabelecer as relações entre os cidadãos/utentes e garantir o normal funcionamento das instituições num Estado Democrático, a publicação do Manual de Risco e Infrações Conexas (doravante Manual) permite os requisitos para a identificação e mitigação dos riscos identificados da atividade inerente à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doravante DROT).

Através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente. Através deste Diploma que ditou a sua criação foi recomendado que os serviços da Administração Pública que gerissem dinheiros, valores ou património públicos, elaborassem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Nesta sequência, foi criado o referido Plano relativamente à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, publicado em fevereiro de 2016.

Por força das recomendações emanadas após a revisão ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e que aprova em anexo ao diploma o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), mostrou-se imprescindível a sua atualização, atento ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do RGPC, que estabelece o âmbito de aplicação e inclui esta Direção Regional no âmbito das entidades abrangidas: *o presente regime é também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto no n.º 4.*

Neste enquadramento o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em conjugação com a publicação e divulgação do Código de Ética, constituem, na DROT, o quadro de referência no qual se estabelecem as normas e valores pelos quais se devem pautar a atuação dos dirigentes e colaboradores desta Direção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

1. Enquadramento

Na elaboração do presente documento o qual consubstancia o Plano de Riscos e Infrações Conexas da DROT (doravante Plano), para além do enquadramento basilar plasmado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram, ainda, tidas em consideração as Recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção:

- a) A Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) A Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, que fixa a obrigatoriedade de publicação dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- c) A Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se obriga e recomenda que os planos elaborados devam identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- d) A Recomendação n.º 4/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se recomenda o estabelecimento de medidas sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos;
- e) A Recomendação n.º 3/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se recomenda a implementação de medidas de mitigação concretas para minimizar o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

2. Organização Interna da DROT

2.1. Missão

A DROT é um serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças que tem por missão exercer a atividade no âmbito da gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados na administração pública regional, para efeitos de contas nacionais, verificar a regularidade, legalidade e economia na realização das despesas públicas, administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira.

2.2. Organização Interna

Para a prossecução da sua missão, a DROT tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a definição e controlo da política orçamental e financeira regional, estudando propondo as medidas necessárias à sua execução;
- b) Coadjuvar o Secretário Regional das Finanças na coordenação e elaboração da proposta anual de Orçamento
- c) Elaborar a Conta da Região;
- d) Tomar e propor medidas normativas de organização, simplificação e uniformização dos serviços e organismos em matéria de contabilidade pública regional, com vista ao seu desenvolvimento e articulação com os programas do Governo Regional;
- e) Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamental em colaboração com as respetivas unidades de gestão, na perspetiva do cumprimento dos objetivos de política definidos;
- f) Coordenar a contabilização das receitas e despesas públicas e das operações extraorçamentais;
- g) Elaborar o quadro plurianual do Orçamento da Região em articulação com a Direção Regional de Estatística da Madeira e demais entidades envolvidas;
- h) Preparar os projetos de diploma de execução orçamental e instruções para o seu cumprimento e emitir pareceres sobre apoios financeiros e diplomas que impliquem perda de receita ou aumento da despesa pública com impacto no Orçamento da Região;
- i) Superintender na elaboração e divulgação de normas de contabilização de receitas e despesas públicas e colaboração na definição de regras e procedimentos necessários à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- elaboração das demonstrações financeiras da Região, de acordo com os modelos conceptuais definidos pela Comissão de Normalização Contabilística;
- j) Produzir informação respeitante à execução orçamental, dívida pública regional e demais matérias relativas às finanças públicas;
 - k) Assegurar, no âmbito da elaboração do Orçamento Regional, da contabilidade pública e das demais áreas da sua competência, a aplicação de metodologias que permitam procedimentos coerentes e o tratamento agregado da informação;
 - l) Avaliar a cedência e controlar os apoios financeiros e os empréstimos contratados, nos termos da lei;
 - m) Coordenar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional direta e prestar apoio na emissão e gestão da dívida de entidades participadas da Região;
 - n) Instruir e acompanhar os processos de concessão de avales da Região e fiscalizar o cumprimento dos respetivos requisitos pelas entidades beneficiárias, nos termos da lei;
 - o) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/M, de 4 de março, assegurar, no âmbito da execução da política e da administração dos ativos financeiros, o acompanhamento financeiro das participações sociais da Região Autónoma da Madeira;
 - p) Assegurar a gestão de ativos e a assunção e regularização de passivos e responsabilidades financeiras da Região;
 - q) Diligenciar para a recuperação de créditos decorrentes de operações de intervenção financeira;
 - r) Participar nas políticas e medidas produzidas para o setor administrativo autárquico, salvaguardando o interesse e especificidades das autarquias locais da Região e o poder consagrado à autonomia regional;
 - s) Propor medidas de apoio financeiro às autarquias locais da Região e acompanhar a sua situação económico-financeira e contabilística, nos termos da legislação em vigor;
 - t) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação, cobrança e arrecadação das receitas da Região, com vista à sua maximização;
 - u) Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;
 - v) Propor às entidades competentes, a realização de auditorias orçamentais e financeiras, aos diversos serviços da Administração Pública Regional, com vista a um efetivo controlo da regularidade das despesas e receitas orçamentais;
 - w) Promover e decidir sobre trabalhos e estudos a efetuar no âmbito das competências da

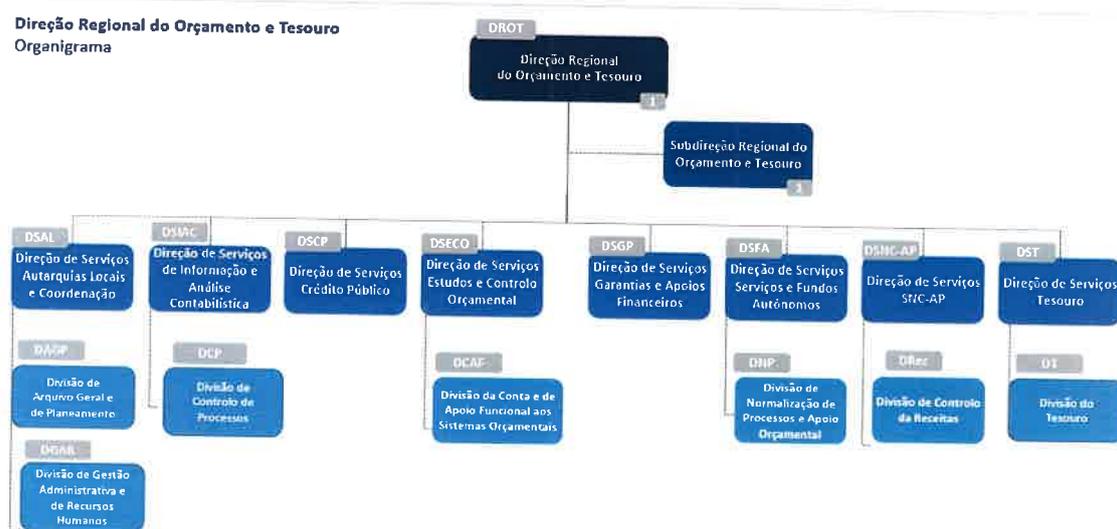


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

DROT;

- x) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente ou ainda que decorram do normal exercício das suas funções.

A estrutura da DROT, sujeita a atualizações, é representada pelo organograma disponível no seu site oficial. À data de aprovação do presente documento assume a seguinte representação:



2.3. Valores Éticos

A DROT, na prossecução das suas funções, pauta-se pelos princípios orientadores fixados no seu Código de Ética e de Conduta de modo a assegurar que as suas ações estejam em conformidade com as melhores práticas administrativas e os mais altos padrões éticos, designadamente:

- a) Legalidade;
- b) Prossecução e proteção do interesse público e boa administração;
- c) Transparência;
- d) Imparcialidade;
- e) Independência;
- f) Colaboração e boa-fé;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- g) Isenção;
- h) Rigor;
- i) Integridade e honestidade;
- j) Civismo;
- k) Respeito interinstitucional;
- l) Competência e responsabilidade;
- m) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2.4. Instrumentos de Gestão

A DROT no cumprimento e prossecução da sua missão e exerce as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Prestação de Contas;
- QUAR;
- Balanço Social;
- Plano de Atividades e Relatório de Atividades.

3. O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

3.1. Âmbito

O Plano tem uma abrangência transversal aplicando-se a todas as Unidades Orgânicas da DROT, aos seus trabalhadores e a todas as entidades externas que com ela se relacionem no fornecimento de bens ou na prestação de serviços.

3.2. Objetivos

O objetivo do Plano agora estabelecidos é centrado em três objetivos centrais:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada unidade orgânica;
- Identificação de medidas para mitigar os riscos identificados;
- Definição e identificação da equipa responsável pela monitorização e acompanhamento do Plano e sua revisão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3.3. Riscos

Risco é definido como o resultado da conjugação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto que resulta, positivo ou negativo na prossecução dos objetivos de uma unidade organizacional¹.

Gestão de Riscos é, por sua vez, um processo dinâmico e contínuo sustentado em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. Uma efetiva gestão do risco pressupõe a sua identificação, comunicação, aceitação, categorização e um plano e um processo de gestão.

3.3.1. Corrupção e Infrações Conexas

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse constituem riscos potenciais no setor Público, assente no princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas derivadas de comportamento, seja ele lícito ou ilícito, através de uma ação ou uma omissão. Uma vez que esta ou estas situações são passíveis de ser enquadradas no âmbito do Código Penal Português, designadamente as relacionadas com crimes relacionados com o exercício de funções públicas, estas encontram-se discriminadas no Anexo I a este Plano.

3.3.2. Conflito de Interesses

Como risco geral que pode afetar todas as áreas identificadas surge o conflito de interesses, o qual mereceu uma Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, designadamente através da Recomendação n.º 3/2020, de 17 de julho.

No teor desta Recomendação em Preâmbulo fixa-se como objetivo essencial a integridade do setor Público como fio condutor de toda atuação perante terceiros.

É, assim, reconhecido que existem riscos nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos, pelo que o reforço da integridade pública é uma missão partilhada por todos. Salienta, ainda, o conceito de conflito de interesses que inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a

¹ NP EN ISO 9001:2015



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação.

Neste enquadramento, ressalvado que tanto podem gerar conflitos de interesses situações de trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, como situações de trabalhadores que detêm interesses particulares que poderão vir a ser incompatíveis com o interesse geral inerente ao futuro exercício de cargo público.

Com vista a mitigar este comportamento, vem recomendar como medida preventiva as declarações de interesses e a verificação de incompatibilidades e, casuisticamente, de impedimentos, para suprimir potenciais conflitos de interesses e, conseqüentemente, reduzir a vulnerabilidade das instituições à sua ocorrência.

Deste modo, para prevenção de conflitos de interesses em todas as entidades do Setor Público e ainda em relação a todos quantos participem em decisões, movimentem dinheiros, valores ou património públicos, devem existir obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos, que conjuntamente com sistemas de controlo interno e mecanismos de monitorização e sancionamento dos incumprimentos, sejam aptos a dirimir interesses privados que possam condicionar a prossecução do interesse público.

Neste sentido a DROT, publicou o Código de Ética e de Conduta tornando de carácter obrigatório o preenchimento declarativo do conflito de interesses que pudessem ser identificados pelos seus subscritores.

Adicionalmente, promoveu a divulgação das situações de impedimento entre os dirigentes e colaboradores da DROT visando a transparência, a legalidade e promoção do interesse público.

Relativamente à matéria de conflito de interesses dado o seu carácter transversal, abaixo se discriminam as normas dos quais pode decorrer um comportamento desviante e punido pelo quadro legal e pelo Código de Ética e de Conduta da DROT:

Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativos

Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Excluem-se do impedimento elencado acima: as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos; a emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja decorrente da Lei.

Artigos 20.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.

O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; e não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes. A sua violação determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração **disciplinar grave**.

**Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas sobre a epígrafe
“Proibições específicas”:**

Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.

Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

Para efeitos das proibições constantes é equiparado ao trabalhador:

- a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes;
- b) em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;
- c) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct..

A violação dos deveres referidos constitui infração **disciplinar grave**.

3.4. Metodologia

Na elaboração do Plano foram identificados os riscos inerentes a cada unidade orgânica interligados às atividades desenvolvidas. Nestes termos, face aos riscos identificados definiu-se qual a probabilidade da sua ocorrência (PO) e o impacto ou magnitude se o risco identificado ocorresse (I), ambos quantificados numa escala de 1 a 3. O nível de risco (NR) foi obtido pelo resultado do produto entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$), conforme matriz representada abaixo

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados e necessário acompanhamento e avaliação anual que delas deriva (Anexo II).

Probabilidade de ocorrência:

Probabilidade de Ocorrência	Descrição	Pontuação
Alta	Decorre de um processo corrente e frequente	3
Média	Decorre de processo casuístico e esporádico	2
Fraca	Decorre de um processo que ocorre apenas em circunstâncias excecionais	1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Impacto:

Impacto	Descrição	Pontuação
Alto	Danos na imagem e integridade que afetem o desempenho da DROT com impacto financeiro elevado	3
Médio	Perda de reputação, danos e impacto financeiro moderado	2
Fraco	Ineficácia da organização com impacto financeiro baixo	1

Riscos:

		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Impacto	Alto	Médio	Alto	Alto
	Médio	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio

No Anexo I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação em vigor e abaixo encontra-se plasmado o quadro de referência contendo os riscos identificados e medidas de prevenção e mitigação identificadas pela DROT.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3.5. Riscos identificados e medidas de mitigação/prevenção

Os deveres profissionais gerais, o Código Ético e de Conduta, o Sistema de Avaliação de Desempenho e os mecanismos de controlo procuram evitar riscos gerais de quebra de valores e deveres institucionais, assim como falta de transparência no processo decisório, apropriação ou uso ilegítimo de bens ou valores confiados, tratamentos discriminatórios, uso indevido de informação confidencial ou reservada, bem como a aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos. Destes comportamentos podem dar origem a crimes cuja moldura pena se enquadra no Código Penal Português e os quais se identificam no Anexo I a este Plano.

Adicionalmente, e de acordo com a estrutura organizacional e missão da DROT, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação como resposta aos riscos identificados.

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar
		P	I	GR	
Transversal	Não cumprimento dos deveres funcionais, nem a adoção de princípios éticos, como a independência, objetividade, transparência, confidencialidade e imparcialidade	2	2	2	Divulgação do Manual de Ética
	Utilização indevida dos recursos da DROT	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção/Atribuir a responsabilidade do controlo por serviço
	Divulgação de informação sigilosa ou inadequada	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção
	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos na emissão de pareceres	2	3	2	Manutenção da revisão hierárquica dos trabalhos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOIRO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar
		P	I	GR	
	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	2	2	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção
	Uso indevido da informação do serviço para proveito próprio ou de terceiros aquando da tomada de conhecimento de informações específicas na elaboração de pareceres	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção
	Falha na comunicação e falta de envolvimento dos stakeholders e de monitorização contínua	2	3	2	Divulgação permanente de informação e instrumentos adequados, permitindo uma compreensão clara e precisa nos resultados, mitigando e reduzindo a probabilidade ou impacto dos riscos
	Falta de recursos para gestão de riscos	2	3	2	Alocar recursos adequados para a implementação eficaz de estratégias de gestão de riscos, incluindo orçamento, tempo e pessoal
Aquisição, manipulação ou desvio de bens em inventário para proveito próprio ou para terceiros	Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias	2	1	1	Registo e controlo de inventário/Intervenção de vários colaboradores/Rotação de funções
	Retenção de material para uso próprio do trabalhador;	2	1	1	
	Retenção de material para uso próprio do trabalhador;	2	1	1	
Avaes/Apoios	Influência na decisão de atribuição de apoios e avales para benefício de terceiros ou do próprio	2	2	2	Manual de Procedimentos atualizado. Produção de legislação e normas específicas com os critérios e níveis de atribuição de apoios.
	Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário de aval (falta de transparência)	1	3	2	Supervisão e Segregação de funções entre a emissão de pareceres e decisão para a atribuição de apoios.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar
		P	I	GR	
	Não cobrança tempestiva das taxas de aval	2	2	2	Cooperação técnica e financeira com as Autarquias Locais, já prevista no DLR n.º 6/2005/M, de 1/6, e respetivas atualizações.
	Decisão de atribuição de avales com insuficiente utilização de fundamentação e com recurso a conceitos indeterminados	2	3	2	Revisão do processo por órgão hierárquico/Revisão pelo Gabinete Jurídico caso se justifique/Manutenção/atualização que evidencie de forma clara os critérios para atribuição de apoios e de avales/Manual de procedimentos/Controlo das taxas de aval por outras entidades orgânicas
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos para pagamentos	2	1	1	Manual de Procedimentos atualizado.
Gestão de Tesouraria	Omissão ou erro de apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa do Governo Regional da Madeira	2	2	2	Revisão do processo por órgão hierárquico/Revisão pelo Gabinete Jurídico / Manual de Procedimentos atualizado.
	Desvio de dinheiros e valores/Alcance	2	2	2	Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização/ Conferência de reconciliações bancárias por vários colaboradores e pela Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira/Restrição dos casos de utilização de dinheiro vivo/Manutenção do pagamento por transferência bancária como meio de pagamento privilegiado
Correspondência	Omissão de informação relevante para o regular funcionamento da DROT	1	3	2	Divulgação do Manual de Ética e Conduta da DROT; Elaboração de procedimentos internos para a receção e encaminhamento de correspondência
	Violação da correspondência em troca de benefícios	1	3	2	recebida (incluindo arquivo); Procedimentos internos para a expedição de correspondência; manutenção da validação do teor da informação enviada a três níveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar
		P	I	GR	
Processamento de remunerações, abonos e descontos	Acesso indevido a informações pessoais / quebra de sigilo	1	3	2	Intervenção de mais do que um interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos/Divulgação do Manual de Ética e de Conduta da DROT/Divulgação entre os trabalhadores da Política de Proteção de Dados
	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	1	3	2	
	Adulteração da informação de modo a facilitar e/ou a restringir o pagamento indevido/devido de qualquer abono	1	2	1	
Controlo Orçamental e Relato Financeiro	Erro ou omissão (intencional ou não) de informação a reportar a instâncias nacionais que ponha em causa a transparência da dívida reportada	1	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos
	Erro ou omissão de informação que condicione a apresentação de forma verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho financeiro da RAM	2	3	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação
	Falta de literacia financeira dos interlocutores que procedem a lançamentos contabilísticos colocando em causa a apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho financeiro da RAM	3	3	2	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar
		P	I	GR	
Controlo da Receita	Não contabilização da Receita no período a que diz respeito dando origem a sobrevalorização ou subvalorização de ativos	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação
	Enviesamento nas estimativas orçamentais da receita com impacto na despesa assumida pela RAM	2	2	2	
	Não cobrança tempestiva das taxas de aval	2	2	2	
Conferência de processos de despesas	Falta de literacia financeira/orçamental dos elementos que intervêm no processo de verificação	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação
	Pressões para dar andamento a processos incorretamente instruídos ou de forma incompleta	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação
Arquivo	Acesso indevido a informações e documentos em depósito de arquivo.	2	2	2	Inventariação e cotação de unidades de instalação, transferências para arquivo definitivo público. Acesso a dados pessoais (comunicação ao encarregado de proteção de dados).
	Eliminação indevida de documentos e dados de arquivo.	2	2	2	Cumprimento dos prazos e formalidades previstas na Portaria n.º 142/2023, de 13 de março.

3.6. Acompanhamento, avaliação e monitorização do Plano

Nos termos fixados no número 5.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Plano de Corrupção e Infrações Conexas da DROT deverá ser revisto cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão dos elementos obrigatórios.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

No caso acima, após seis meses decorridos o Plano deve ser alterado e revisto os riscos identificados e as ações implementadas com vista a mitigar os riscos identificados.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do Plano está sujeita:

- A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ANEXOS

Anexo I – Crimes/Infrações Aplicáveis

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 372.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
Art.º 372.º, n.º 2 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Art.º 373.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação
Art.º 374.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo
Art.º 335.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Tráfico de influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira
Art.º 363.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar depoimentos falsos, a prestar falsas declarações, testemunho sem que estes venham a ser cometidos.
Art.º 369.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Denegação de justiça e prevaricação	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 375.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Peculato	O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Art.º 376.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Peculato de uso	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
Art.º 377.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Participação económica em negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Art.º 378.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Violação de domicílio por funcionário	O funcionário que, abusando dos poderes inerentes às suas funções, sem consentimento, se introduzir na habitação de outra pessoa ou nela permanecer depois de intimado a retirar-se ou violar o domicílio profissional de quem, pela natureza da sua atividade, estiver vinculado ao dever de sigilo.
Art.º 379.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Concussão	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 381.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recusa de cooperação	O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Art.º 382.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Art.º 368.º-A do Código Penal	Dos crimes contra a realização da justiça	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
Art.º 196.º do Código Penal	Dos crimes contra a reserva da vida privada	Aproveitamento indevido de segredo	Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à actividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.
Art.º 256.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Falsificação ou contrafação de documento	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 259.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação
Art.º 221.º do Código Penal	Dos crimes contra o património em geral	Burla informática e nas comunicações	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento. Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.
Art.º 234.º do Código Penal	Dos crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie
Art.º 235.º do Código Penal	Dos crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Administração danosa	Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 257.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Falsificação praticada por funcionário	O funcionário que, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.
Art.º 358.º do Código Penal		Usurpação de Funções	O funcionário que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
Art.º 383.º, n.º 1 do Código Penal		Violação de segredo	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
Art.º 385.º do Código Penal		Abandono de funções	O funcionário que ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.